



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Decreto n°. 093, de 22 de julho de 2021.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 22/07/21
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto 093/21

"Dispõe sobre a alteração de Onda do Minas consciente e da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a demanda de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa n°3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 sejam priorizadas para os profissionais de saúde, tendo em vista que atuam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

nos locais com maior potencial de concentração do vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 21, de 16 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piraúba, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

CONSIDERANDO melhora dos indicadores, que mede a circulação do vírus na sociedade, a taxa de incidência, onde caiu 23% nos últimos 14 dias, e é a oitava menor do país. Além da confirmação de Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada por Covid-19 chegou a 58% na última semana, o menor número desde janeiro;

CONSIDERANDO a positividade, indicador que mede o número de pessoas com sintomas gripais que testam positivo para covid-19, também saiu do patamar de 30% a 49% para menos de 30%, variando entre 26% e 28% nas últimas semanas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que o Município de Piraúba seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente – Retomado a Economia de Forma consciente – Versão 3.9 de 19/07/2021, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário n.º 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Artigo 2º - Juntamente com a evolução da macrorregião de Saúde Sudeste, o Município de Piraúba progride para a **ONDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

VERDE, a partir de 22/07/2021, seguindo as determinações do Plano Minas Consciente.

Artigo 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I - Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - Implementar e manter todos os procedimentos e o protocolo único estabelecido pelo plano;
- III - Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro do seu estabelecimento;
- IV - Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade;
- V - Cabe aos proprietários de atividades liberadas para funcionamento observarem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Artigo 4º - É obrigatório o uso de máscara em todo o Município de Piraúba/MG, inclusive em repartições públicas, comércios em geral, empresas locais, Bancos, lotéricas, praças públicas e etc.

Os comércios abaixo relacionados poderão funcionar desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente:

- Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência;
- Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- Serviços de ambulantes de alimentação;
- Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderia, pet shop;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

- Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;
- Vigilância e segurança privada;
- Serviços de reparo e manutenção;
- Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
- Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
- Construção civil e obras de infraestrutura;
- Comércio de veículos, peças e acessórios automotores;
- Academias: • Maior limitação por metragem (uma pessoa a cada 10m²); • Obrigatoriedade de horário agendado; • Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes neste documento; • Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários; • Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior; • Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos); • A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações; • Aplicação dos demais protocolos;

Artigo 5° - As atividades de cunho religioso sejam elas cultos, missas e celebrações poderão manter suas atividades, conforme regulamentado no Decreto N° 072, de 24 de julho de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 6º - Ainda permanece proibida a realização de shows e quaisquer eventos que possam gerar aglomerações de pessoas. Será permitido a realização de música ao vivo, em bares, lanchonetes e restaurantes do Município de Piraúba, respeitando o limite máximo de 50% de ocupação do estabelecimento e conforme diretrizes do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Artigo 7º - Fica determinado que o aluguel e a utilização de clubes, quadras, campos de futebol, casas de festa e afins, bem como espaços para atividades esportivas e recreativas obedecerão às recomendações a seguir;

Regras mínimas para funcionamento:

- Entrada do evento: aferição de temperatura, controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada;
- Distanciamento de 1,5 metros: a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade;
- Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19;
- Orientações dispostas e visíveis referente a prevenção da infecção pela COVID-19 - Utilizar todos os canais de comunicação do estabelecimento para divulgar informações e campanhas públicas de saúde e higiene do estado e do município;
- Ainda, cumpre reforçar a importância da adoção de medidas de higienização durante todo o período do evento, especialmente: a disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos, na entrada e em todos os ambientes, bem como sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, com toalha de papel e lixeira;

Artigo 8º - Permanece proibida a circulação de pessoas no Município, que por autoridade em saúde (médicos, enfermeiros, agentes de saúde ou quaisquer profissionais da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19), tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas).

§ 1º- Caso sejam encontradas circulando no município, o paciente será multado uma vez que sua notificação se deu quando foi colocado no isolamento/quarentena.

§ 2º - A Multa para desobediência é de um salário mínimo pelo descumprimento da norma, e havendo reincidência serão tomadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis na esfera cível e criminal, para a proteção da população do Município.

Artigo 9º - Todo o valor proveniente das multas, será revertido em ações de combate ao enfrentamento da COVID-19.

Artigo 10º - O presente decreto se impõe de forma complementar as normas determinadas anteriormente, para prevenção a pandemia do COVID-19.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Piraúba, 22 de julho de 2021.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG
Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG